

10.5 — Publicidade móvel:	
10.5.1 — Em táxis, por painel, por viatura e por ano	51,31
10.5.2 — Através de inscrições em veículos, quando alusivas à firma proprietária, por veículo e por ano	29,77
10.5.3 — Exibição transitória por qualquer outro meio, por anúncio:	
a) Por dia	7,61
b) Por semana	23,77
c) Por mês	30,12
10.6 — Fita anunciadora comercial, por metro quadrado e por mês	12,06
10.7 — Cartazes (de papel ou tela) ou inscrições publicitárias fixadas, pintadas ou de algum modo inseridas em vitrinas, vedações, tapumes, muros, paredes, toldos e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja o indicativo de ser proibida aquela fixação:	
10.7.1 — Em exclusivo, por concessão mediante concurso público.	
10.7.2 — Por cartaz e por mês:	
a) Até 2 m ² de superfície	1,38
b) Por cada metro quadrado além de dois	1,79
10.8 — Distribuição de impressos publicitários na via pública — não havendo exclusivo, por dia	6,29
10.9 — Publicidade de espectáculos públicos e outra não incluída nos números anteriores:	
10.9.1 — Sendo mensurável em superfície por metro quadrado ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária:	
a) Por mês	2,92
b) Por ano	23,77
10.9.2 — Quando apenas mensurável linearmente, por metro linear ou fracção:	
a) Por mês	1,36
b) Por ano	12,06
10.9.3 — Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores, por anúncio ou reclamo:	
a) Por mês	2,92
b) Por ano	23,77
10.10 — Para efeitos deste capítulo, considera-se que:	
10.10.1 — As licenças são obrigatórias sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões ou veículos.	
10.10.2 — As licenças dos anúncios fixos são concedidos apenas para determinado local.	
10.10.3 — No mesmo anúncio poderá utilizar-se mais de um processo de medição, quando só assim se puder determinar o preço a cobrar.	
10.10.4 — Nos anúncios ou reclamos volumétricos, a medição faz-se pela superfície exterior.	
10.10.5 — Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público e que nele se integram.	
10.10.6 — Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis e são passíveis do preço da licença de obras.	
10.10.7 — A produção de publicidade ou a sua afixação para além do prazo de licença concedida, sem que tenha sido pedida a sua renovação, constitui contra-ordenação punível com coima, nos termos do regulamento de publicidade.	
11 — Biblioteca pública:	
11.1 — Utilização da sala polivalente para acções diversas:	
11.1.1 — Horário normal de funcionamento, até às 18 horas — por hora ou fracção	13,30
11.1.2 — Após horário normal de funcionamento, por hora ou fracção	24,50
11.1.3 — Sábados, domingos e feriados, por hora ou fracção	35,40
11.1.4 — Escolas do ensino pré-escolar e escolas do 1.º ciclo do ensino básico — grátis.	

11.2 — Utilização do equipamento informático:	
11.2.1 — Ocupação do posto de acesso à Internet por um período máximo de sessenta minutos, por utilizador — grátis.	
11.2.2 — Ocupação de terminal de computador para trabalhos individuais, até um período máximo de duas horas — grátis.	
11.3 — Venda de cartões de utilizador da biblioteca:	
a) Concessão de cartão, primeira via — grátis.	
b) Segunda via do cartão	1,75
11.4 — Fornecimento de fotocópias e impressões informáticas:	
11.4.1 — Cópias A4, a preto e branco, cada	0,10
11.4.2 — Cópias A3, a preto e branco, cada	0,20
11.4.3 — Impressão de cópias A4, a preto e branco, através de computador, cada	0,15
11.4.4 — Impressão de cópias A4, a cores, através de computador, cada	0,40
12 — Taxas diversas:	
12.1 — Armazenamento de volumes recolhidos na via pública, por dia ou fracção	6,70
12.2 — Autos de adjudicação ou arrematação de fornecimento ou semelhantes e autos ou termos de qualquer espécie, cada	3,90
13 — Isenções — entidades susceptíveis de beneficiar de regime de isenção ao disposto na presente tabela de taxas e licenças, após proposta e deliberação do executivo.	
(*) Valores susceptíveis de alteração, tendo em conta alterações à legislação em vigor.	
(**) Valores susceptíveis de alteração, tendo em conta alterações à legislação em vigor e correspondendo apenas a 30 % do valor total da taxa a pagar.	

JUNTA DE FREGUESIA DE LAGOS (SÃO SEBASTIÃO)

Aviso n.º 659/2006 (2.ª série) — AP. — *Listas de antiguidade.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que as listas de antiguidade referentes ao pessoal do quadro desta Junta de Freguesia reportadas a 31 de Dezembro de 2005 se encontram afixadas na sede da Junta de Freguesia de Lagos (São Sebastião) desde o dia 2 de Fevereiro de 2006. Mais se faz público que da organização das listas cabe recurso, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

2 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Joaquim Pedro Martins Parreira Cruz.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO ANDRÉ

Aviso n.º 660/2006 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidade.* — Nos termos do artigo 95.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, publica-se o mapa de antiguidade dos funcionários desta autarquia com referência a 31 de Dezembro de 2005, cuja lista foi afixada na Secretaria desta Junta, para os devidos efeitos.

31 de Janeiro de 2006. — O Presidente, *João António Mourinha Raio.*

JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE DEUS

Regulamento interno n.º 1/2006 — AP. — Apesar de a Junta de Freguesia de São João de Deus possuir quadro de pessoal, bem como pessoal contratado em regime de contrato individual de trabalho, ainda não tinha regulamentado o regime de assiduidade e horário de trabalho tanto na sede como no Centro Clínico.

Neste contexto, a Junta de Freguesia de São João de Deus, nos termos da legislação em vigor, aprovou a deliberação n.º 42/2005 em reunião de 19 de Maio, cujo teor é o Regulamento do Regime de Assiduidade e Horário de Trabalho, o qual, posteriormente, foi aprovado em Assembleia de Freguesia de São João de Deus na sessão ordinária iniciada em 20 de Dezembro de 2005.

Para os devidos efeitos, com a aprovação do referido Regulamento, segue-se a sua publicação no *Diário da República*.

1 de Fevereiro de 2006. — O Presidente, *Rui Manuel Pessanha da Silva.*